



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928228 - EPA-SECRETARIA ESTRAT. EST.DE ART. CIDADANIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



- Avisos (5)
- Impugnações (0)
- Esclarecimentos (3)

04/09/2025 12:18



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-2025/2321765
PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.001/2025-SEAC

1. Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

b) b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

2. Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

3. Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item "Lucro Bruto" nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecuíveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

4. Há/haverá a necessidade de algum treinamento específico? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de horas extras?

5. Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.

6. Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005-TCU-Plenário, se estabelece que: "Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada".

7. Considerando o adicional de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Limpeza, solicitamos a confirmação de aplicação do grau máximo tendo em vista a exigência de limpeza de banheiro no Edital.

8. No ensejo esclarecimento quanto ao adicional de periculosidade para as funções de Copeiro, Jardineiro, Carregador, Artífice e Encarregado, se sim, quais funções/colaboradores devem fazer jus a tais adicionais, bem como em qual grau (mínimo, médio ou máximo).

9. Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

10. Vestiário - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

11. Em relação aos equipamentos:

a. Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às



> **Quadro informativo** > **Pregão Eletrônico : UASG 928228 - N° 90001/2025** ([Lei 14.133/2021](#))

12. Base Operacional e Atuação do Preposto
Solicitamos esclarecer se será necessário manter uma base de apoio no município da prestação dos serviços. Além disso, informar se haverá exigência de permanência em tempo integral do preposto no local, ou se será admitida atuação por meio de visitas periódicas, bem como quais seriam os requisitos mínimos da estrutura local, caso exigida.
Atenciosamente,
PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 10.446.523/0001-10



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 09:46
Para: Presta Serviços Técnicos <prestaservtec@outlook.com>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2025/2321765
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.001.2025.SEAC
RESPOSTAAO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.001.2025.SEAC, que tem por objeto a Contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes postos de serviço:
Auxiliar de Limpeza (com adicional de insalubridade), Recepcionista (44 horas semanais), Copeiro, Jardineiro, Carregador, Artífice e Encarregado. Essa contratação abrangerá também o fornecimento de materiais, uniformes, insumos e equipamentos necessários para a adequada execução dos serviços nas instalações das Usinas da Paz de Abaetetuba, Benevides, Bragança, Cametá, Capanema, Moju, Igarapé Miri, Santa Izabel, São Miguel do Guamá, Tucuruí, Viseu, solicitado pela empresa PRESTA SERVICE - PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, via E-mail, na data de 16 de julho de 2025, às 11:56hs, nos termos apresentados no expediente colacionado, parte constante dos autos do processo em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento encontra-se tempestivo conforme dispõe o edital, no item 9 – da impugnação ao edital e do Pedido de Esclarecimento.
Neste sentido, reconhecemos o pedido de esclarecimento feito pela referida empresa ao edital de licitação.

2. DO ESCLARECIMENTO

Em síntese, o peticionante solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

Resposta: A exigência de cumprimento quanto ao preenchimento de dois a cinco por cento dos seus cargos com reserva para aprendizes e Portadores de Deficiência e Reabilitados da Previdência social, se a empresa estiver

obrigada, está estabelecida na fase de habilitação, portanto, sendo critério de inabilitação do licitante. Sendo obrigação da empresa manter-se atualizada em conformidade com a exigência legal durante a execução do contrato.

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?

Resposta: A apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas do Ministério do Trabalho é aceita como documento comprobatório.

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

Resposta: É dever e responsabilidade da contratada disponibilizar pessoas aptas e capacitadas, em conformidade com a legislação trabalhista, para o desempenho das funções, não sendo gerência, tão pouco responsabilidade da contratada.

04/09/2025, 10:52 Gmail - ESCLARECIMENTOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.001/2025-SEAC
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=58b3497527&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:r-2306937828253811896&simpl=msg-a:r-2306937828...> 1/3

2. Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

Resposta: As licitantes deverão adotar percentuais de encargos sociais que reflitam sua realidade empresarial, justificados e compatíveis com a legislação trabalhista vigente. Não há um percentual mínimo fixo, mas os valores serão analisados sob a ótica da exequibilidade da proposta.

3. Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 –



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 928228 - N° 90001/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

as

propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à

absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

Resposta: A análise de exequibilidade observará a coerência geral da planilha de custos e formação de preços, podendo considerar inexecutáveis propostas que não demonstrem capacidade de absorção dos tributos

obrigatórios.

4. Há/haverá a necessidade de algum treinamento específico? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de horas extras?

Resposta: A mão de obra a ser contratada deverá estar apta e capacitada para a realização das atividades, em conformidade com a legislação, quando do início da execução contratual, sendo dever da empresa garantir a

perfeita execução dos serviços e cumprimento da Lei.

5. Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da

planilha de custos da proposta.

Resposta: É admitida a aplicação da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº

12.546/2011, desde que a licitante esteja legalmente enquadrada e tal condição seja refletida adequadamente na

planilha de custos.

6. Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005- TCU-Plenário, se estabelece que: "Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de

mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada".

Resposta: Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a gestão de mão de obra, em consonância com o Acórdão TCU nº 553/2016, desde que compatíveis com as exigências do edital e a natureza dos

serviços contratados.

7. Considerando o adicional de insalubridade para o cargo de Auxiliar de Limpeza, solicitamos a confirmação de aplicação do grau máximo tendo em vista a exigência de limpeza de banheiro no Edital.

Resposta: será em grau máximo 40%

8. No ensejo esclarecimento quanto ao adicional de periculosidade para as funções de Copeiro, Jardineiro, Carregador, Artífice e Encarregado, se sim, quais funções/colaboradores devem fazer jus a tais adicionais, bem

como em qual grau (mínimo, médio ou máximo).

Resposta: somente aux. De limpeza fara jus ao adicional de insalubridade 40%.

9. Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

04/09/2025, 10:52 Gmail - ESCLARECIMENTOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.001/2025-SEAC

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=58b3497527&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:r-2306937828253811896&simpl=msg-a:r-2306937828...> 2/3

Resposta: Informamos que há contrato vigente destinado à cobertura de outras Usinas inauguradas anteriormente, destacamos que, por se tratar de processos públicos, todas as informações e documentos estão

disponíveis no Portal da Transparência do Estado, sendo acessíveis a qualquer cidadão.

10. Vestiário - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

Resposta: A contratante disponibilizará espaço adequado para vestiário e refeições dos colaboradores da contratada, conforme exigências de saúde, segurança e dignidade do trabalho.

11. Em relação aos equipamentos:

a. Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais?

Resposta: É admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, e atendam plenamente às exigências do contrato.

b. Caso a empresa licitante comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas, sem necessidade de inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

Resposta: Será necessária a composição dos custos de todos os itens relacionados no Termo de Referência e necessários a contratação, considerando que eles possuem, ou deveriam possuir, conforme legislação aplicada,

preços contabilizados e depreciações que compoendo o Balanço Patrimonial da empresa. Sendo obrigatório na

composição das planilhas.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 928228 - N° 90001/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

requisitos minimos da estrutura local, caso exigida.
Resposta: não há necessidade de um preposto no local de trabalho, devendo a empresa treinar seus colaboradores (Auxiliar de Limpeza, Recepcionista, Copeiro, Jardineiro, Carregador, Artífice e Encarregado) para prestar os serviços de acordo com os termos do edital, ficando sujeita à penalidade em caso de qualquer descumprimento. Dessa forma, é admitida a atuação com visitas periódicas.
Diante do exposto, dê-se ciência ao peticionante e aos demais interessados quanto ao teor deste expediente, pelos meios cabíveis, e prossiga-se com os trâmites necessários à regular continuidade do procedimento licitatório.
Belém/PA, 21 de agosto de 2025.
ANA RÉGO CASTRO
Agente de Contratação – SEAC/PA

04/09/2025 12:00

De Felipe Silva <comercial_topclean@hotmail.com>

GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 09:44

04/09/2025 11:50

De Pedro Henrique <phva1914@gmail.com>

GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 09:41

Incluir esclarecimento

